



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 05/10

Súmula : Referenda a remissão de crédito tributário de contribuintes para com a Fazenda Pública do Município de Campo Largo, conforme especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, considerando as disposições constantes do artigo 129, inciso IV, do Regimento Interno e, para os fins previstos no artigo 295, inciso I, da Lei nº 1375/98, faz saber que este Poder Legislativo aprovou e, em consequência, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica referendada a remissão dos créditos tributários para com a Fazenda Pública do Município de Campo Largo, relativos à contribuições de melhorias dos contribuintes discriminados nos Processos Administrativos da Municipalidade, de nºs: 21.030; 21.520; 21.690; 21.720; 21.748; 21.775; 22.079; 22.178; 22.184; 22.201; 22.209; 22.214; 22.284; 22.293; 22.358; 22.302; 22.437; 22.443; 22.444; 22.485; 22.567; 22.588; 22.599; 22.825; 22.826; 22.857; 22.979; 22.958; 23.013; 23.019; 23.054; 23.059; 23.066; 23.074; 23.120; 23.132; 23.134; 23.135; 23.138; 23.139; 23.140; 23.148; 23.157; 23.158; 23.159; 23.165; 23.185; 23.196; 23.197; 23.198; 23.204; 23.207; 23.208; 23.223; 23.243; 23.282; 23.296; 23.301; 23.358; 23.367; 23.406; 23.427; 23.486; 23.492; 23.495; 23.497; 23.498; 23.507; 23.508; 23.536; 23.541; 23.544; 23.550; 23.554; 23.617; 23.731; 23.754; 23.808; 23.598; 24.367; 24.483; 24.683; 22.291; 22.371; 23.052; 23.165; 23.503 e 23.732, por comprovadamente, encontrarem-se em situação econômica que não permite o pagamento destes tributos sem comprometer o sustento próprio e de suas famílias.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sérgio Schmidt
Presidente